



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

Projecto de Resolução n.º 1130/XIV/2ª

Pelo dever de defender e conservar o património arqueológico nacional no âmbito agrícola

As manifestações culturais são, nas suas diversas formas de expressão, o que nos cria referência e identidade enquanto grupo social e cultural, daí a importância de se criarem todas as condições para a sua defesa e protecção.

Precisamente, nesse sentido existe a Lei de Bases do Património Cultural, aprovada pela Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro. O artigo 11.º, relativo ao “Dever de preservação, defesa e valorização do património cultural”, no n.º 2 determina que “Todos têm o dever de defender e conservar o património cultural, impedindo, no âmbito das faculdades jurídicas próprias, em especial, a destruição, deterioração ou perda de bens culturais.”.

Destas manifestações culturais, não podemos, decerto, deixar de identificar o património arqueológico como sendo um legado essencial que nos traz referências à nossa memória e identidade colectiva. Estes importantes vestígios do passado permitem-nos conhecer de onde viemos e oferecem-nos uma compreensão mais profunda do caminho percorrido que resulta no que somos hoje e simultaneamente daquilo que levaremos para o amanhã enquanto sociedade.

E aí reside, sem dúvida, uma responsabilidade acrescida em preservar estes vestígios, ainda que, actualmente, sejam, em muitas situações e cada vez mais, considerados como obstáculos ao progresso, pois a sua salvaguarda parece em constante oposição aos interesses económicos, nomeadamente no caso das explorações agrícolas intensivas, da produção florestal e das culturas de regadio. Estas actividades, embora tragam mais valias económicas significativas não só pela criação de activos, mas também pelo seu potencial no desenvolvimento das zonas rurais, não podem desvincular-se da sua responsabilidade em matéria de defesa do que é um bem de todos.

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
Telefone: 21 391 90 00
Contacto de email: gabinetecr@ar.parlamento.pt



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

Tanto importa a sua preservação que o artigo 74.º da já citada Lei refere especificamente o património arqueológico, prevendo o seu n.º 3 que “Os bens provenientes da realização de trabalhos arqueológicos constituem património nacional, competindo ao Estado e às Regiões Autónomas proceder ao seu arquivo, conservação, gestão, valorização e divulgação através dos organismos vocacionados para o efeito, nos termos da lei.”.

Parece também importante a clarificação que se faz no n.º 4 acerca do conceito de parque arqueológico, a saber: “qualquer monumento, sítio ou conjunto de sítios arqueológicos de interesse nacional, integrado num território envolvente marcado de forma significativa pela intervenção humana passada, território esse que integra e dá significado ao monumento, sítio ou conjunto de sítios, e cujo ordenamento e gestão devam ser determinados pela necessidade de garantir a preservação dos testemunhos arqueológicos aí existentes.”; e ainda a de território envolvente, como “o contexto natural ou artificial que influencia, estática ou dinamicamente, o modo como o monumento, sítio ou conjunto de sítios é percebido.”(n.º 5).

Quando falamos em vestígios arqueológicos falamos pois de vestígios tão diversos - desde estruturas com identificação flagrante no terreno a manchas de dispersão de materiais, nomeadamente fragmentos, objectos de pequenas dimensões muitas vezes escondidos no terreno, depósitos sedimentares ou mesmo indícios de estruturas enterradas - que a sua identificação e manipulação terá forçosamente que ser levado a cabo por trabalhadores especializados na área em apreço: os arqueólogos.¹ Pelo que uma defesa eficaz e eficiente deste património só se poderá também alcançar com os devidos meios humanos e numa política de proximidade que, tantas vezes, as Direcções Regionais de Cultura não conseguem prover, em grande parte devido ao número insuficiente de arqueólogos aos quais é solicitado que trabalhem em áreas bastante extensas e com meios pouco eficientes.²

E, decerto, esta diversidade, bem como a originada pela própria tipologia de projectos potencialmente destruidores, obriga também a uma articulação entre diversas tutelas para além do Ministério da Cultura, desde já, por exemplo, o Ministério da Agricultura, o do

¹ cfr. http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimonio_arqueologico/guias/guia_spa_oa.pdf

² http://media.parlamento.pt/site/XIVLEG/SL2/COM/12_CCC/CCC_20201215_VC.mp3



Ambiente e Acção Climática, e ainda as Câmaras Municipais. Nesse sentido, é de referir a importância da figura do arqueólogo municipal, sendo que menos de metade das autarquias do país a têm, e que seria central não só na política de proximidade, que já referimos acima, mas também num trabalho de educação patrimonial dos municípios.³

Recentemente, têm sido diversas as notícias sobre a destruição do património arqueológico, seja devido a projectos de valorização de espaços - como foi o caso da Sé de Lisboa e dos vestígios islâmicos aí encontrados -, a trabalhos agrícolas, de florestação ou reflorestação - como os casos de destruição de uma anta em Évora, alegadamente na sequência da plantação de um amendoal intensivo, ou de uma antiga mina romana em Vila Velha de Ródão, devido a um projecto de florestação na zona. Estes últimos, muitas vezes, no incumprimento dos instrumentos de gestão do território, nomeadamente o PDM. Depois, não é de somenos importância a lacuna ao nível das Cartas do Património Arqueológico nos instrumentos de planeamento territorial visto que, em tantos casos, não se encontram vertidas totalmente nos PDM's em vigor.

Não podemos deixar de considerar a agravante de que nem todos os pedidos de licenciamento e informação prévia para a implementação dos projectos - sejam de agricultura, sejam de florestação ou reflorestação - têm pareceres de arqueologia, o que potencia a destruição deste património. E em relação à Avaliação de Impactos Ambientais, a legislação existente apenas prevê avaliação em áreas com determinada dimensão, o que faz, por um lado, com que vários projectos não sejam avaliados, e, por outro, motiva estratégias de emparcelamento por parte dos proprietários de modo a contornar as obrigações legais.

Acresce a ausência de partilha de dados, nomeadamente de informação geográfica, entre as plataformas de gestão do ordenamento do território, como por exemplo a do ordenamento de projectos florestais, e o Endovélico - Sistema de Informação e Gestão Arqueológica. A devida articulação entre todas as bases de dados constituiria uma mais valia para a defesa deste património.

³ idem



E não podemos deixar de mencionar a apreensão significativa da salvaguarda do património arqueológico associada às operações posteriores aos incêndios, sendo que, muitas vezes, estas operações acabam por ser ainda mais destrutivas que os incêndios em si.

Em relação às sanções e contra-ordenações, dizem os especialistas que trabalham no terreno, que não estão a ser eficazes e há claramente necessidade de proceder à revisão dos regimes sancionatórios aplicados à destruição deste património e ao incumprimento dos instrumentos de ordenação do território, reforçando-as.⁴

Nestes termos, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que:

1. Crie mecanismos para fiscalizar e licenciar projectos agrícolas e florestais cuja execução possa provocar danos ao património arqueológico, sendo esses mesmos projectos sujeitos a licenciamento prévio das Câmaras Municipais e Direcções Regionais de Cultura, e faça cumprir os instrumentos existentes de gestão do território;
2. Reveja a dimensão mínima dos projectos abrangidos por esta obrigatoriedade e garanta que o licenciamento para projectos agrícolas em áreas superiores a 50 hectares seja precedido de Avaliação de Impacte Ambiental, nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro;
3. Providencie um levantamento urgente e criterioso (diagnóstico e relatório) das áreas destruídas ou a necessitar de intervenção no sentido de verificar se há recuperação possível, total ou parcial, e diligencie no sentido de implementar medidas de recuperação;
4. Proceda, tão breve quanto possível, à abertura de um regime extraordinário de classificação urgente do património arqueológico que já se encontre inventariado, de forma a protegê-lo de modo mais efectivo.
5. Torne obrigatória a sinalização física da localização de vestígios identificados;

⁴ http://media.parlamento.pt/site/XIVLEG/SL2/COM/12_CCC/CCC_20201215_VC.mp3



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

6. Reveja as sanções e contra-ordenações a aplicar à destruição, parcial ou total, deste património no sentido de verificar a sua eficácia e eventual necessidade de agravamento;
7. Implemente uma articulação concreta entre todas as plataformas de gestão de ordenamento territorial e o Endovélico - Sistema de Informação e Gestão Arqueológica;
8. Proceda a um levantamento das necessidades de meios humanos e técnicos nas Direcções Regionais de Cultura, de forma a que estes organismos possam melhor desempenhar as suas funções neste âmbito, nomeadamente realizar acompanhamento próximo das actividades passíveis de colocar em causa ou mesmo destruir o património arqueológico;
9. Promova campanhas de sensibilização para reforçar a importância da defesa deste património, desmistificando a ideia de que constitui um obstáculo ao progresso.

Palácio de São Bento, 22 de Março de 2021.

A Deputada,

Cristina Rodrigues

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
Telefone: 21 391 90 00
Contacto de email: gabinetecr@ar.parlamento.pt